



INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2017, de 25 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a normatização do fluxo das atividades de publicidade em decorrência a contratos ante as secretarias da Prefeitura Municipal do Aracati.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nas Leis Municipais Nº. 329/2017 e Nº. 333/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do exercício contratual de prestadores de serviços que tenham como objeto a publicidade institucional;

CONSIDERANDO as exigências contidas nas Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.232, de 29 de Abril de 2010;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de controles e transparência de todos os serviços prestados e aquisições realizadas durante a vigência dos contratos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Fica condicionado o início da execução do contrato, sem prejuízo das demais legislações vigentes e das determinações editalícias e contratuais, à apresentação das seguintes documentações por parte da Contratada:



- I. Comprovação do depósito de garantia;
- II. Tabela de referência de preços emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda e Publicidade;
- III. Estudo prévio, evidenciado em relatório, com a relação dos meios, praças e veículos possíveis de divulgação e os impossíveis, com as devidas justificativas das impossibilidades.

Art 2º - As demandas que surgirem no âmbito das Secretarias deverão ser apresentadas, formalmente, à Coordenadoria de Comunicação e Publicidade da Secretaria da Casa Civil, onde se realizará análise de viabilidade técnica e econômica.

Art 3º - Qualquer atividade a ser realizada deverá obedecer ao rito apresentado no Anexo I desta normativa, respeitando-se todas as exigências contratuais.

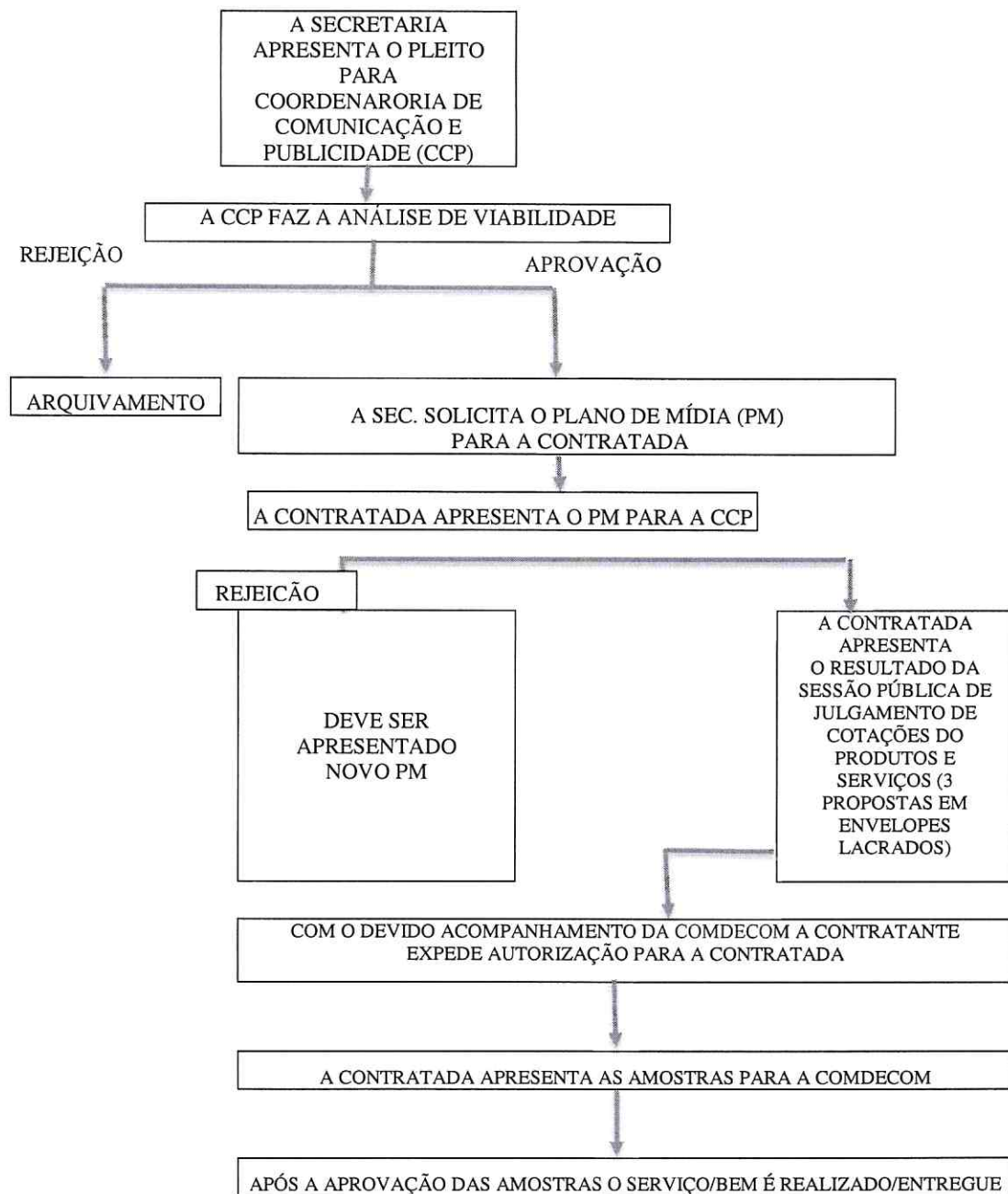
Art 4º- As determinações expressas nesta Instrução Normativa devem ser de cumprimento obrigatório por todos os Órgãos e Unidades Administrativas, da administração direta e indireta, da Prefeitura Municipal do Aracati que realizaram contratação do objeto em tela.

Art 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I – FLUXOGRAMA PARA DEMANDAS PUBLICITÁRIAS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2017



RESPEITANDO-SE
A EXCEÇÕES
PREVISTAS NA LEI
Nº 12.232/2010

M